

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5-67

Reestrutura o cargo de Auxiliar do Diretor da Secretaria, aumenta os vencimentos de outros servidores da Câmara, altera a tabela de referências numéricas dos vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA RESOLVE:-

Art. 1º - O cargo de Auxiliar do Diretor da Secretaria, criado pela Resolução nº 1, de 11 de janeiro de 1963, fica reestruturado, passando a denominar-se Sub-Diretor da Secretaria, passando a fazer parte de suas obrigações funcionais, além daquelas previstas na Resolução acima citada, mais as seguintes:-

- a)- Substituir os Secretários da Mesa da Câmara, na ausência dos mesmos quando o Presidente não designar Secretário "ad hoc", para a leitura da matéria do expediente durante as sessões;
- b)- fazer levantamento completo dos trabalhos de cada sessão, transformando-os em notícia para sua divulgação pela imprensa falada e escrita;
- c)- datilografar, sob a supervisão do Diretor os ofícios a serem expedidos e que por qualquer circunstância não possam ser datilografados pelo Diretor;
- d)- datilografar as proposições que os vereadores desejarem apresentar à consideração da Câmara;
- e)- superintender as irradiações das sessões da Câmara;
- f)- gravar, quando necessário, os discursos e os pronunciamentos mais importantes dos vereadores.

Art. 2º - O Sub-Diretor da Secretaria funcionará em período de 6 horas diárias, ficando à disposição do Diretor para qualquer eventualidade e em qualquer horário.

Art. 3º - Os vencimentos mensais do Sub-Diretor serão de NCr\$260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros novos).

Art. 4º - Fica concedido aos funcionários ocupantes dos cargos de Arquivista, Contínuo e Servente, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre seus atuais vencimentos.

-segue-

Art. 5º - Em virtude da reestruturação do cargo de Diretor da Secretaria, verificada através da Resolução nº 2, de 17 de outubro de 1967; da reestruturação, que se verifica pela presente Resolução, do cargo de Auxiliar do Diretor da Secretaria; e do aumento dos vencimentos do Arquivista, do Contínuo e do Servente da Câmara, fica alterada a tabela de referências numéricas dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, passando a ser a seguinte a nova tabela:-

<u>Referências</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
Ref. "1".....	NCr\$ 131,44
Ref. "2".....	NCr\$ 133,00
Ref. "3".....	NCr\$ 136,36
Ref. "4".....	NCr\$ 139,02
Ref. "5".....	NCr\$ 141,68
Ref. "6".....	NCr\$ 142,80
Ref. "7".....	NCr\$ 147,52
Ref. "8".....	NCr\$ 150,64
Ref. "9".....	NCr\$ 155,00
Ref. "10".....	NCr\$ 159,04
Ref. "11".....	NCr\$ 162,96
Ref. "12".....	NCr\$ 167,02
Ref. "13".....	NCr\$ 170,94
Ref. "14".....	NCr\$ 175,00
Ref. "15".....	NCr\$ 178,92
Ref. "16".....	NCr\$ 184,38
Ref. "17".....	NCr\$ 189,56
Ref. "18".....	NCr\$ 191,52
Ref. "19".....	NCr\$ 204,82
Ref. "20".....	NCr\$ 210,00
Ref. "21".....	NCr\$ 220,00
Ref. "22".....	NCr\$ 230,00
Ref. "23".....	NCr\$ 240,00
Ref. "24".....	NCr\$ 250,00
Ref. "25".....	NCr\$ 260,00
Ref. "26".....	NCr\$ 280,00
Ref. "27".....	NCr\$ 300,00
Ref. "28".....	NCr\$ 320,00
Ref. "29".....	NCr\$ 340,00
Ref. "30".....	NCr\$ 360,00

Continuação do Projeto de Resolução nº 5-67

<u>Referências</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
Ref. "31".....	NCr\$ 380,00
Ref. "32".....	NCr\$ 400,00
Ref. "33".....	NCr\$ 420,00
Ref. "34".....	NCr\$ 440,00
Ref. "35".....	NCr\$ 460,00
Ref. "36".....	NCr\$ 480,00
Ref. "37".....	NCr\$ 500,00
Ref. "38".....	NCr\$ 520,00
Ref. "39".....	NCr\$ 540,00
Ref. "40".....	NCr\$ 560,00

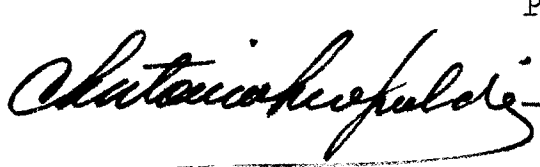
Art. 6º - O cargo de Diretor da Secretaria e Assessor Técnico da Mesa da Câmara, bem como o de Sub-Diretor da Secretaria, ficam, em decorrência da reestruturação sofrida, enquadrados, respectivamente, nas referências numéricas 32 e 25 da tabela reformulada e constante do artigo anterior; e o Arquivista, o Contínuo e o Servente permanecem enquadrados nas mesmas referências numéricas em que se encontravam, porém agora atualizadas em seus valores.

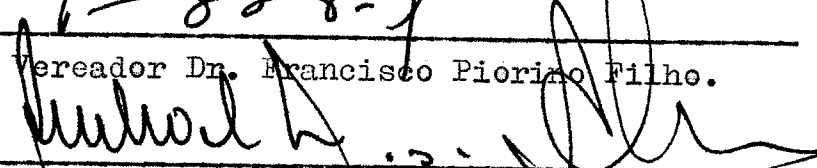
Art. 7º - Fica extinta a gratificação atribuída aos servidores da Câmara por comparecimento às sessões, instituída pelo artigo-2º, da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 1961.

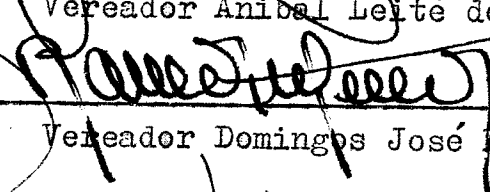
Art. 8º - As despesas com a execução da presente resolução, correrão/à conta de verbas próprias dos orçamento vigente e destinadas ao pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara, que serão suplementadas oportunamente.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 1967.


Vereador Dr. Francisco Piorino Filho.


Vereador Anibal Leite de Abreu.


Vereador Domingos José Ramos Mello.